



PROJETO DE LEI N. 118/2023

Em, 24 de NOVEMBRO de 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e, eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Alta Floresta D'Oeste para a contratação de até 30 (trinta) apenados e/ou reeducandos egressos pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art. 2º. O convênio, ou instrumento congênere, de que trata o artigo 1º desta Lei terá por objetivo o emprego da mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do Sistema Penitenciário Estadual.

§1º. Os apenados e os reeducandos egressos de que trata o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloqueies e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.

§2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.

Art. 3º. Deverá contar do convênio, ou instrumento congênere, as seguintes obrigações:

I – o repasse do Município ao FUPEN, no valor de 01 (um) salário mínimo ou proporcional aos dias trabalhados, por cada apenado ou reeducando egresso recrutado; e



II - a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§1º No mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

§2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensinar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo; e

II - atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§2º O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado mensalmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º. Os apenados, os reeducandos egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a emitir carta de recomendação aos apenados e reeducandos que apresentar bom comportamento, além do disposto no Art. 2. desta lei.



Art. 7º. Fica o Município autorizado a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados, reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimento e reparos dos veículos utilizados no transporte.

Art. 8º. Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Demais omissões poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Fica revogada a Lei Municipal nº 793 de 25 agosto de 2006.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



MENSAGEM Nº 118/2023.

Alta Floresta D'Oeste em 24 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tem este Projeto de Lei o escopo de autorizar o Município a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual – FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Alta Floresta D' Oeste para que seja possível proporcionar aos apenados do Sistema Penal do Município de Alta Floresta D' Oeste uma forma de readaptação ao meio social.

Ressalta-se que a presente proposta tem por escopo contribuir com a comunidade, promovendo ações de reinserção do reeducando na comunidade, através do trabalho. Pois sabe-se que o trabalho é uma das molas propulsoras da dignificação do homem, e neste sentido, do ponto de vista macrossocial da dignidade da pessoa humana, uma vez que o labor colabora na construção dos valores pessoais e da consciência de pertencimento do indivíduo à sociedade.

Os fundamentos do nosso Estado Democrático de Direito, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o direito de ser cidadão, são condições salvaguardadas pela Constituição Federal de 1988.

Em Alta Floresta D' Oeste, a Lei Municipal nº 793, de 25 de agosto de 2006 já permitida que o Município em ação conjunta com o Estado celebrasse convênio para utilizar a força de trabalho dos apenados para consecução da finalidade de reintegração do preso em serviços públicos.

No entanto, identificou-se pontos que precisavam ser revistos, alterados e algumas lacunas a serem suprida permitindo que as ações resultantes do convênio celebrado com o Estado possam ser ampliadas.

Sendo assim, essa nova proposta abarca não apenas os reeducandos do regime aberto, semiaberto, mas também do regime fechado, permitindo ainda que o Município arque com os custos da operação de segurança que tais ações envolvem, uma vez que sobre o ente público recai o risco administrativo da atividade de prestação de serviço público.

Sendo assim, é necessário o custeio das diárias dos agentes de segurança, que como agentes honoríficos, garantirão a incolumidade dos próprios apenados e também da comunidade. Da mesma forma, a presente proposta permite despesas de transporte e manutenção dos veículos empregados na execução do objeto de eventual convênio a ser firmado com o Estado de Rondônia, através da SEJUS.



Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei, confiamos na aprovação unânime.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Ofício 118/AGM/2023

Alta Floresta D'Oeste, 24 de novembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei 118/2023

Exmo. Sr, Presidente

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o **presente Projeto de Lei n. 118/2023** que após o recebimento e as deliberações e tramitações de estilo, seja submetida a plenária para análise de seus pares.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A